

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Resolução nº 2.009, de 28 de julho de 1993, do BACEN.</p>	<p>Concessão de crédito rural com equivalência-produto</p> <p>Essa resolução dispõe sobre normas especiais para concessão de crédito rural com equivalência em produto.</p>	<p>Com essa medida, tratando-se de um tipo de indexador, o sistema de equivalência-produto proporcionará o cálculo do valor de uma dívida, em sacas de produto, na ocasião da assinatura de um contrato de financiamento. Este, atrelado ao mesmo índice de correção do preço mínimo, permite o "casamento" entre preço e crédito. Caso o Governo venha a adotar indexadores que não corrijam o preço mínimo, ele deverá bancar o custo, uma vez que a equivalência será realizada através da entrega de quantidades produzidas correspondentes ao financiamento, para a transformação da dívida em EGF-COV. Isso significa que o preço mínimo nunca poderá sofrer correção inferior à da dívida do produtor, se o Governo não estiver disposto a arcar com esse ônus.</p>
<p>Portaria nº 415, de 04 de agosto de 1993, do Ministério da Fazenda.</p>	<p>Aumento do Imposto de Importação</p> <p>Essa portaria aumenta a alíquota do Imposto de Importação do trigo e derivados para 10%.</p>	<p>Através dessa medida, com o acréscimo do Imposto de Importação do trigo e seus derivados de 5% para 10%, o Governo pretende neutralizar, em parte, a concorrência sofrida pelos tricultores nacionais em relação ao produto externo subsidiado. É certo, portanto, que essa alíquota deverá ser revista no final do ano, quando ocorrer o acordo sobre a tarifa externa comum pertinente ao MERCOSUL.</p>
<p>Circular nº 2.356, de 11 de agosto de 1993, do BACEN.</p>	<p>Normas para a formalização de financiamentos agrícolas</p> <p>Essa circular dispõe sobre a formalização de financiamentos agrícolas de custeio com equivalência em produto e da comercialização em um único instrumento de crédito.</p>	<p>Com essa medida, anteriormente dois contratos de crédito deveriam ser realizados, caso o produtor fizesse uso dos financiamentos de custeio e de comercialização. Com a adoção do sistema de equivalência-produto, possibilitando a transformação da mercadoria financiada em EGF-COV, o Governo facilita esse processo mediante a entrega de documento comprobatório de depósito do produto.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Medida provisória nº 336, de 28 de julho de 1993, da Presidência da República.</p>	<p>Alteração do padrão monetário</p> <p>Essa medida altera a moeda nacional, estabelecendo a denominação "Cruzeiro Real" para a unidade do sistema monetário brasileiro. A nova unidade equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$. A centésima parte do Cruzeiro Real, denominada "centavo", é escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula, que segue a unidade. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, os totais apurados serão recolhidos e creditados ao Tesouro Nacional. Todas as moedas de centavos com ano de cunhagem anterior a 1993, assim como as atuais de um e de cinco cruzeiros, estão sem valor legal para circulação. Compete ao Banco Central do Brasil determinar as características das novas cédulas e moedas fixando as datas a partir das quais circularão.</p>	<p>Essa medida de mudança no padrão monetário produz efeitos apenas contábeis e psicológicos junto aos agentes econômicos, não alterando em nada a política econômica do Governo.</p>
<p>Resolução nº 002008, de 28 de julho de 1993, do BACEN.</p>	<p>Limitação de crédito ao setor público</p> <p>Essa resolução redefine regras para o contingenciamento de crédito ao setor público e autoriza a criação do sistema de registro de operações com o setor público.</p> <p>O Conselho Monetário Nacional resolveu manter limitadas aos saldos existentes em 31 12 89, corrigidos mensalmente até a posição do mês de abril de 1993 pela forma determinada e, a partir de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), as operações de empréstimos e financiamentos, títulos descontados, adiantamentos (exceto os de câmbio), arrendamento mercantil e garantias de qualquer natureza realizadas pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil com empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias e demais órgãos controlados ou mantidos direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal ou municípios.</p>	<p>Essa medida tem como objetivo conter o crédito ao setor público, na medida em que cria um teto para os empréstimos em todas as esferas de governo, incluindo a Administração Indireta. Com essa resolução, o Governo procura limitar a possibilidade de gastos, contribuindo para a contenção do déficit público.</p>